



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera a [Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010](#), que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, dando nova redação ao art. 1º, VII.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a deliberação na 1ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 1º, VII da [Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

VII - antiguidade na carreira, apurada nos termos da lista prevista nos artigos 57, inciso VIII, e 277, da [Lei Complementar nº 75/93](#), como critério a presidir a escolha de áreas de trabalho pelos membros, observada a alternância e a rotatividade periódica e ressalvados os ofícios eletivos (PRDC, PRE, Câmaras, etc.) e os delegados pelo Procurador-Geral da Republica;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

HELENITA AMÉLIA G. CAIADO DE ACIOLI

HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO BARROS

RAQUEL ELIAS FERRERIA DODGE

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS